



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI Nº 1.362/2022, DE 01º DE SETEMBRO DE 2022

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus”, em especial ao LES-Lúpus Eritematoso Sistêmico, no município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A política a que se refere o Art. 1º compreende as seguintes ações, respeitada a regulamentação conforme dispuser o órgão municipal competente do Poder Executivo Municipal:

I – realização de forma direta ou articulada entre os órgãos municipais competentes e entidades envolvidas de campanha de divulgação, tendo como metas:

- a) elucidação sobre as características e tipos da doença, seus sintomas, causas, fatores de risco, formas de diagnóstico, tratamento, informações e orientação aos familiares;
- b) facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde aos pacientes portadores de Lúpus, facilitando o diagnóstico e o registro dos casos existentes no município.

II – implantação de sistemas de dados visando a:

- a) obtenção de informações sobre a população atingida, com a criação e manutenção, dentre outras ações, do CMPL-Cadastro Municipal de Pessoas Portadoras de Lúpus, na forma regulamentada pela autoridade municipal competente;
- b) detecção de índices de incidência da doença;
- c) contribuição para o aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema;

III – Elaboração de parcerias e convênios com outros órgãos públicos(União, Estado e Município), entidade da sociedade civil organizada, tais como associação pública e/ou privada, ONG - Organização Não Governamental, OSCIP-Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, estabelecimento de ensino(público e/ou privado), empresa (pública e/ou privada), conforme regulamentar a autoridade municipal competente, observada a legislação federal reguladora da matéria, em especial a Lei Nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, ações estas com a finalidade de estabelecer uma política municipal que contemple toda a temática que envolva a doença.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 01/09/22 a 01/10/22

Selo Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 3º Fica instituído o dia 10 de maio de cada ano, como “Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus”, nas suas variadas espécies, ficando este dia incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Ficam as empresas públicas e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial ao portador de Lúpus, devendo inclusive inserir nos cartazes e/ou placas indicativas do atendimento ao público, no quesito Atendimento Preferencial, a expressão: “Portador de Lúpus-Lei Municipal Nº. _____”, sob pena de incorrerem em sanções administrativas, aplicadas pelos agentes fiscais municipais, que vão de advertência por escrito, na primeira ocorrência, multa de 200 a 5.000 UFM’s, na(s) reincidência(s), podendo levar à cassação da licença de funcionamento, tudo conforme regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A identificação do beneficiário se dará por meio de Cartão expedido pelo Poder Executivo Municipal, precedido de comprovação médica, na forma regulamentada em Decreto.

Art. 5º Será permitido ao portador de Lúpus estacionar o veículo em que conduza ou se encontre transportado, em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, devendo o Poder Público adequar a sinalização de trânsito indicando: “Portador de Lúpus”.

Parágrafo Único. A identificação do beneficiário se dará por meio de cartão ou adesivo, precedido de comprovação médica, mantido à vista dos agentes de trânsito, expedido pelo Executivo Municipal, na forma regulamentada em Decreto.

Art. 6º Conforme disponibilidade e viabilidade orçamentário-financeira e regulamentação pelo Poder Executivo, fica autorizada a concessão descontos nos impostos de sua competência, quais sejam, IPTU, ITBI e ISSQN, ao cidadão que comprovar o diagnóstico de portador de LES-Lúpus Eritematoso Sistêmico e que seja residente no Município de Alto Jequitibá-MG.

Art. 7º As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual vigente no município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Verificada a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face às despesas de execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e/ou especiais, observados os demais dispositivos legais reguladores da matéria.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 01/09/22

Setor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

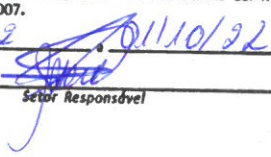
Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. (01º-09-2022)

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 01/09/22 a 01/10/22


Setor Responsável